



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1.110, DE 29 DE SETEMBRO DE 1.998

SALVINAI
Secretário Municipal
"Dispõe sobre prorrogação de prazo do artigo
12 da Lei Municipal nº 949, de 17 de fevereiro de
1.997."

Publicado no quadro de e **DANILO FRANCO**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º - Fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias o Quadro Especial de Cargos Transitórios de que trata o artigo 12, da Lei Municipal nº 949, de 17 de fevereiro de 1.997.

Artigo 2º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 29 de setembro de 1.998 – 34º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

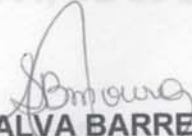

DANILO FRANCO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 02, DA LEI MUNICIPAL Nº 1110, DE 29 DE SETEMBRO DE 1.998.

LEI MUNICIPAL Nº 1.111, DE 29 DE SETEMBRO DE 1.998


SALVIVALVA BARRETO MOURA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

PjLei nº 022.07.98 = PM
Autógrafo nº 067.09.98 – CM
Processo nº 1018/98 = PM
mlm/

Artigo 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais, que comercializam produtos de reprodução audiofonográfica, a manterem em estoque o Hino Nacional Brasileiro.

Artigo 2º - Os produtos que reproduzam o Hino Nacional Brasileiro, deverão estar alojados em local indicado por placa, com os dizeres "Conforme Lei Municipal nº 1109, de 29 de setembro de 1998, mantemos em estoque, CDs, fitas e discos do Hino Nacional Brasileiro."

Artigo 3º - O não cumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará o estabelecimento infrator à multa correspondente à 100 UFIRs, após devidamente notificado.

Parágrafo Único - No caso de reincidência os estabelecimentos serão lacrados, e seu alvará de funcionamento cassado.

Artigo 4º - Os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 30 dias, após a publicação desta Lei, para adequar-se ao disposto no artigo 1º.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.